

Procedimento de validação das ENSRDITI e ENESII para aplicação da taxa de até 85% às despesas elegíveis

1. Enquadramento:

Para poderem beneficiar de uma taxa até 85%, no âmbito do Sistema de Apoios à Criação do Conhecimento Científico e Tecnológico, as entidades não empresariais do sistema do SRDITI e de I&I (ENESII), de acordo com o nº 6, do Artigo 13º, do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RESIIDE), devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no Regime de Auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos **auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01)**, relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado é cumprido quando as entidades não empresariais do SRDITI e do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que verificam uma das seguintes condições:

- i. Não desenvolve atividades económicas em concorrência de mercado;
- ii. Desenvolve atividades económicas em concorrência de mercado, mas a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
- iii. Desenvolve atividades económicas em concorrência de mercado e a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas excede 20% da capacidade global anual da entidade, mas dispõe de um sistema de contabilidade analítica com uma clara separação de gastos e rendimentos que permite a verificação de que o financiamento público não excede os custos das atividades não económicas, ou seja, que os apoios às atividades não económicas não foram canalizados para o financiamento de atividades económicas.

Desta forma, as ENSRDITI e ENESII, para poderem ter uma taxa de incentivo de 85% nas operações apoiadas no âmbito do SIIDE, devem apresentar, para os anos de execução da operação, uma declaração subscrita pelo Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou Responsável Financeiro da instituição (consoante a sua natureza jurídica) e que é obtida na sequência do preenchimento do formulário da atividade económica.

2. Formulário da Atividade Económica:

Sempre que o beneficiário se configure como ENSRDITI e ENESII, deve ser apurado e dimensionado o desenvolvimento de Atividade Económica (AE) e o respetivo (não) enquadramento em matéria de Auxílios de Estado.

Assim, o documento “SRDITI_ENESII_Validação_AE.xlsx”, deve ser preenchido para cada ano de execução da operação (cada separador do documento diz respeito a um ano).

O não preenchimento e submissão em candidatura deste documento determina que a entidade seja tratada como desenvolvendo atividade económica e, assim, será considerada como sendo uma empresa, com as devidas consequências no cálculo do incentivo a atribuir.